



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, O LOTE Nº 18, DA QUADRA 05, DO LOTEAMENTO "BAIRRO MOINHOS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
06.04.95

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, o lote nº 18, da Quadra 05, do Loteamento "Bairro Moinhos".

APROVADO
06.04.95

Art. 2º - No lote doado, será construída e instalada a Sede das Obras Sociais mantidas pela donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

APROVADO
06.04.95

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO
06.04.95

Art. 3º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações necessárias para abrigo de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.

Art. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 2º.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º
APROVADO
06.04.95

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

28 / 03 / 95
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributações e Orçamentos, para parecer

04 / 04 / 95
[Signature]
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

06 / 04 / 95
[Signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando dotar as Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de uma área de terreno onde será construída a sua sede Social.

Acreditamos, que com a construção da futura Sede social, as Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, desenvolverão e ampliarão as atividades que vêm prestando à comunidade, nas áreas sociais e filantrópicas.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
DEUS DE TIMÓTEO-MG, REGISTRADO NO LIVRO: ...
LUA 575, REGISTRO 323, MINAS GERAIS.

ORIGINAL
CORONEL FABRICIANO

O Estatuto da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede em Timóteo, de 27 de Setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Timóteo-MG com sede na Av. Castelo Branco, nº 260 - B. São José em Timóteo-MG, passa a sua sede para a Av. Acesoita, 738, Bairro Glória II Acesoita - Município de Timóteo, Comarca do Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Timóteo, é Igreja constituída, com prazo indeterminado, para fins de propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e manutenção de estabelecimentos Filantrópicos e de ensino, sem finalidade lucrativa.

ART. 2º - Para atender aos fins a que se destina a Assembléia de Deus de Timóteo poderá manter, incorporar, fundar ou suprimir:

a) Congregações e Subcongregações em cidade, vila ou povoado no Estado de Minas Gerais, em outros Estados ou Países, onde possa chegar a sua atividade espiritual.

b) Estabelecimento de Assistência Social e de Ensino, próprios ou conveniados.

ART. 3º - São consideradas congregações as Igrejas administradas, pela sede, sujeitas ao integral cumprimento deste Estatuto, até a data em que, por autorização da Diretoria da Igreja Sede, seja-lhes concedida autonomia administrativa.

ART. 4º - Os Estabelecimento de Assistência Social e de ensino poderão ser regidos por regimento interno, aprovado pela Diretoria da Igreja.

ART. 5º - A Assembléia de Deus de Timóteo reconhece a Bíblia Sagrada como a única regra de fé e de prática, e está vinculada às demais Assembléias de Deus no Brasil por afinidade de princípios doutrinários que gozam a denominação do Brasil.

Parágrafo Único - O vínculo a que se refere o artigo não tira a autonomia da Igreja que, no espírito Cristão, goza de plena competência para resolver qualquer questão, interna ou externa, de ordem espiritual ou material, que venha surgir, na sede ou nas Congregações.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 6º - São membros da Assembléia de Deus de Timóteo os crantes em Jesus Cristo, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que tenham bom testemunho público, sejam batizados em água, por imersão e registrados no rol de membros da Sede da Igreja.

ART. 7º - Será concedida a exclusão ao membro que voluntariamente a solicitar por motivo de consciência.

ART. 8º - Todo e qualquer membro que não viver conforme os princípios da Assembléia de Deus será excluído, sem direito a reivindicar qualquer indenização, perdendo também qualquer cargo ou função que desempenhe na área espiritual ou administrativa.

ART. 9º - O membro excluído poderá reintegrar-se à comunhão da Igreja, desde que, reconhecendo suas próprias faltas, arrependido e abandone, busque reconciliação e seja aceito.

ART. 10º - Os membros da Igreja, como verdadeiros responsáveis e interessados pela Obra de evangelização, devem contribuir, voluntariamente, com o necessário para a expansão e manutenção do reino de Deus na terra, observando a determinação bíblica em Malaquias, capítulo 3, versículo 10.

CAPÍTULO III

DO PASTOR PRESIDENTE, DO MINISTÉRIO, DO DIACONATO

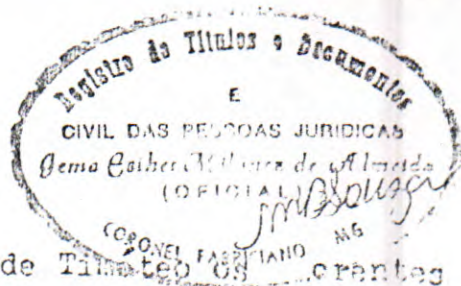
ART. 11º - A Assembléia de Deus de Timóteo terá um Pastor Presidente e um Ministério que será composto pelo Pastor Presidente e tantos Pastores, Evangelistas e Presbíteros quantos forem necessários à prestação do serviço espiritual e ao desempenho das atividades da Igreja,

ART. 12º - São pastores auxiliares os obreiros consagrados por indicação do Pastor Presidente ou por ele convidados e designados para exercerem atividades ministeriais na Sede ou em qualquer congregação do campo da Assembléia de Deus de Timóteo.

Parágrafo Único - O Título do Pastor poderá ser extensivo ao Evangelista ou Presbítero que esteja na função de Dirigente de congregação.

ART. 13º - A Igreja terá ainda outros cooperadores com a qualificação de Diáconos, separados para exercerem serviço diversos no Templo e prestarem assistência aos membros da Igreja, por determinação de ministério ou do Pastor Presidente.

ART. 14º - Ao Pastor Presidente, coadjuvado pelos pastores, evangelistas e presbíteros, compete a direção espiritual da Igreja, que deve ser exercida nos padrões apostólicos, estabelecidos no Novo Testamento.



ART. 15º - As funções de Pastor Presidente, Pastores Auxiliares, conselheiros e aquelas exercidas pelos componentes dos departamentos, necessários à administração da Igreja, são consideradas funções especiais, constituindo-se em cooperação que não geram direitos para seus ocupantes reclamarem, judicial ou extrajudicialmente, qualquer indenização ou espécie de vantagem, pelo tempo que hajam servido.

Parágrafo Único - A aceitação de qualquer cargo ou função a que se refere o artigo importa, ao mesmo tempo, na aceitação tácita das restrições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

ART. 16º - A administração geral da Assembléia de Deus de Timóteo será exercida por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

ART. 17º - O mandato da Diretoria será de (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Não haverá eleição para Pastor Presidente nos pleitos bienais.

ART. 18º - A Diretoria será eleita por uma Assembléia Geral Ordinária, de 2/3 (dois terços) dos membros em comunhão, convocada pelo Presidente, no mês de Janeiro, por editais fixados na Sede e nas principais congregações, com 10 (dez) dias de antecedências, determinando dia e hora a ser realizada.

Parágrafo Único - Não se verificando a presença exigida no artigo, a eleição se realizará com qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira Convocação.

ART. 19º - A eleição poderá ser por voto secreto ou por aclamação, consultada a Assembléia Geral.

ART. 20º - Considera-se eleito o Diretor que conseguir maioria dos votos.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 21º - O Pastor Presidente é o responsável legal pela Igreja e a ele compete:

a) Dirigir a Igreja, representando-a perante a administração pública, na sociedade, em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para representação.

b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Gerais e assinar as atas das respectivas sessões.

c) Assinar convênios, receber subvenções.

d) Assinar cheques e outros documentos de crédito, juntamente com o tesoureiro.

e) Admitir e demitir empregados e fixar-lhes vencimentos.

f) Praticar todos os atos que, por suas características presuma-se de competência do Presidente.

ART. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

b) Comparecer às reuniões da Diretoria e do Ministério.

ART. 23º - Compete ao 1º Secretário:

a) Administrar a Secretária da Igreja, orientando os funcionários na execução dos serviços.

b) Redigir ou supervisionar a redação das atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Gerais, assinando-as com o Presidente.

c) Responsabilizar pelos documentos de valor jurídico e Social da Igreja.

d) Preparar os editais e as correspondências Oficiais.

ART. 24º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância.

b) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais.

ART. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Administrar a Tesouraria da Igreja.

b) Recolher em banco o dinheiro da Igreja.

c) Efetuar os pagamentos.

d) Assinar cheques e outros documentos de crédito, juntamente com o Presidente.

e) Preparar os balancetes anuais e apresentá-los à Assembleia Geral.

f) Manter atualidade a contabilidade da Igreja.

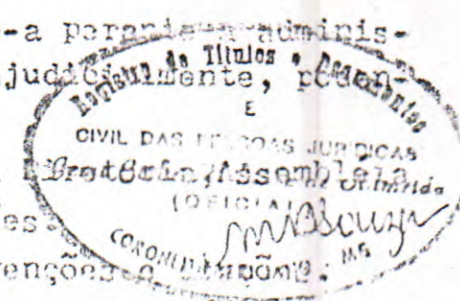
ART. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro e sucedê-lo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ART. 27º - A Igreja Assembleia de Deus de Timóteo terá um patrimônio qualquer bens móveis, imóveis, semovente e veículos que possuam



0005

ou venha a possuir, por compra, troca ou doação evidentemente escriturados no competente livro de inventário. Parágrafo Único - Nenhum membro ou grupo poderá para si ou para outrem, vendê-los, trocá-los ou doá-los sem a aprovação do Ministério e da maioria dos membros da Igreja Geral.

Registro de Títulos e Documentos
CIVIL DAS SEÇÕES JURÍDICAS
Gema Cath. - Vila de Almeida
1906/11/12

ART. 288 - Os membros da Igreja contribuirão, voluntariamente, com Dízimos e Ofertas comuns e especiais, para ocorrer com as despesas gerais da mesma, bem como para as instituições de Assistência a ela vinculadas.

ART. 298 - Os membros da Igreja não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria assumir, por deliberação própria ou da Assembléia Geral, porém responderá a Igreja, com seus bens, por intermédio da Diretoria.

ART. 308 - A Igreja tem personalidade jurídica distinta de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS CONGREGAÇÕES

ART. 318 - São Congregações da Assembléia de Deus de Timóteo-MG as que forem fundadas por ela e as que desejarem filiar-se.

ART. 328 - São Congregações filiadas à Assembléia de Deus de Timóteo e serão regidas por este Estatuto as seguintes Igrejas:

01) Igreja Assembléia de Deus de Abreus - Praça Cel. Razezende, nº 140 - Abreus-MG

02) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Alto Rio Doce - Rua João Batista Viana, 359 - Alto Rio Doce -MG

03) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Alvorada - Rua Rio Paranaíba, nº 340 - B. Alvorada-Acesita-MG

04) Igreja Evangélica Assembléia de Antônio Carlos-MG.

05) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Antônio Dias - Rua Governador Valadares, s/nº - Antônio Dias-MG

06) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Barbacena - Rua Sena Madureira, 179 - Barbacena-MG

07) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Barroso - Rua São José, nº 43 - Barroso-MG

08) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Cachoeira do Vale, Av. Belo Horizonte, nº 239 - Cachoeira do Vale-Acesita-MG

09) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Capela Nova - R. Cônego José Antônio Henrique, 26 - Capela Nova -MG.

10) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Caraniba - Rua Major José Henrique, 55 - Caraniba -MG

11) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Carandaí - Alameda Patrúscio de Souza, 100 - Carandaí-MG

12) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Cipotânia - R. Cel. Moreira, nº 471 - Cipotânia-MG

13) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Conselheiro Lafaiete - Rua Duque de Caxias, 303, Chapada - Conselheiro Lafaiete-MG

14) Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Rua Pedro Tafuri, nº 177 - Desterro de Melo-MG.

15) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de São José, s/nº - Divinolândia-MG

16) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Jaguaragu - Praça Jaime Morais, nº 14 - Jaguaragu-MG.

17) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Marliéria-MG - Rua Antonio J. A. Torres, 80 - Marliéria -MG

18) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ouro Branco - Rua José Guilherme, 297 - Ouro Branco-MG

19) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Pedra do Sino - Rua União Industrial, 229 - Carandaí-MG

20) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Piranga - RUA Nova, 215, Piranga-MG

21) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Presidente Bernardes - Travessa Feliciano Vidigal, nº08 - Presidente Bernardes-MG.

22) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Rio Espera - RUA Santo Drumond, nº 172 - Rio Espera-MG

23) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Senhora de Oliveira R. José Braga, 250 - Senhora de Oliveira-MG

24) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Senhora dos Remédios - Rua Costa Mattos, 151 - Senhora dos Remédios-MG

25) Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Timóteo - Av: Castelo Branco, 260 - SÃO José - Timóteo-MG

26) Todas as Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus do município de Timóteo-Minas Gerais.

ART; 33º - Cada Congregação terá como seu dirigente um Pastor, Evangelista ou Presbítero que será o representante do Ministério na Igreja, devendo nela cooperar como pastor-auxiliar probo e honesto, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento do trabalho do Senhor.

ART. 34º - Além do dirigente, a congregação poderá ter um corpo de auxiliares que trabalharão em conjunto na administração local da Igreja e da lavoura de Deus.


ART. 35º - Nenhuma congregação poderá desligar-se da Igreja Assembléia de Deus de Timóteo e unir-se a outro Ministério, sem autorização expressa da Diretoria e do Ministério da Igreja Sede.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 36º O Pastor Presidente da Igreja e os demais membros do Ministério não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos, entretanto, terão jus ao recebimento de uma indenização por danos morais, a ser paga pelo Ministério da Igreja Sede.

10008

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		VALEU ATÉ		20138863/0001-37	
16 - ASSOCIAÇÃO		62360 - CORONEL FABRICIANO		30/06/93		ATIVIDADE PRINCIPAL	
NATUREZA JURÍDICA		ORGÃO DA SRF		CGC		61,61	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL		NOME DE FANTASIA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TIMOTEO		AV CASTELO BRANCO		260		049533806-06	
CEP		BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO		UF	
35174		SAO JOSE		TIMOTEO		MA	
RENTA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>		IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	
RENTA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	
						SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	
6723764						R8909	

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

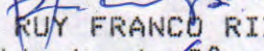
PROJETO DE LEI No. 0034-E-95

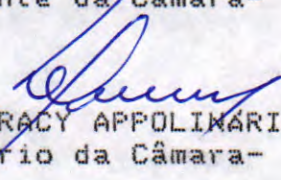
Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AS OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS O LOTE No. 18 DA QUADRA 05 DO LOTEAMENTO BAIRRO MOINHOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, o lote no. 18, da Quadra 05, do Loteamento "Bairro Moinhos".
- ART. 2o. - No lote doado, será construída e instalada a Sede das Obras Sociais mantidas pela donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.
- PGRFo.UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações necessárias para abrigo de vigia.
- PGRFo.UNICO- O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.
- ART. 4o. - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 2o.
- ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 34-E-95

APROVADO
09/09/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza bem imóvel do Município para obras sociais de Instituição Religiosa.

FUNDAMENTAÇÃO

A doação pretendida pelo Executivo Municipal atende aos requisitos da legislação em vigor para a sua tramitação regimental, não ferindo os preceitos que impedem a subvenção de instituição religiosa, já que a doação será feita às obras sociais da entidade, de caráter filantrópico.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 1995

[Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 34-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO DE DOAÇÃO DE LOTE DO MUNICÍPIO PARA AS OBRAS SOCIAIS DE ENTIDADE RELIGIOSA.

APROVADO
06.04.95

FUNDAMENTAÇÃO

O Lote a ser doado se encontra em área de terreno sem finalidade urbanística institucional, não havendo portanto impedimentos para a efetivação da doação pretendida neste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 34-E-95.

APROVADO
06.04.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO DE DOAÇÃO DE LOTE PARA
AS OBRAS SOCIAIS DE ENTIDADE RELIGIOSA.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretendida doação consubstanciada neste Projeto de Lei, atende aos requisitos essenciais vigentes para a sua consecução.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 1995.

Ivan
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Roberto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

Edmundo
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 34-E-95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 34-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com
a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 1995.

MA
APROVADO
18/04/95

MA
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Farley
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Benito
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.680/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS O LOTE Nº 18 DA QUADRA 05 DO LOTEAMENTO 'BAIRRO MOINHOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, o lote nº 18, da Quadra 05, do Loteamento "Bairro Moinhos".

Art. 2º. No lote doado, será construída e instalada a Sede das Obras Sociais mantidas pela donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações necessárias para abrigo de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.

Art. 4º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 2º.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

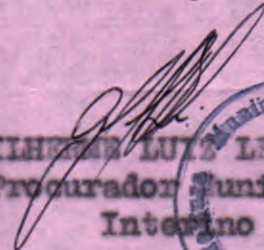
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

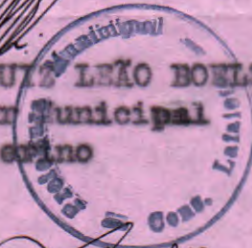
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSOMS
Procurador Municipal
Interino



Jose Carlos Laporte
PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e
Obras

